



**Centro Comunitário
da
Paróquia da Parede**

Regulamento do Serviço de Apoio Domiciliário

Capítulo I

Natureza e Objectivos

Artigo 1º

Caracterização e Localização

O Centro Comunitário da Paróquia da Parede está sediado na Avenida Amadeu Duarte, 514, 2775 Parede, telefone nº 214573180 fax nº214576635, E-mail: parede.ccpp@netcabo.pt.

Artigo 2º

Objectivos Gerais

O Centro Comunitário da Paróquia da Parede é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de utilidade pública, inspirada na Doutrina Social da Igreja Católica, que pretende cultivar nos paroquianos a noção das responsabilidades sociais, motivando-os para as exigências cristãs de partilha, comunicação de bens e muito em particular, ajudando a dar resposta adequada a carências de ordem pessoal, familiar e sociais sentidas na comunidade. O CCPP desenvolve acções de ajuda mútua, no sentido de missão ao serviço do próximo, promovendo o respeito pelos direitos

fundamentais e reconhecendo o valor da dignidade da pessoa humana, sendo que todas as suas acções e serviços estão vocacionados para a pessoa concreta que tem diante de si, com vista ao seu bem-estar e qualidade de vida.

Capitulo II

Caracterização da Valência

Artigo 3º

Âmbito

O Serviço de Apoio Domiciliário é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio, a indivíduos e famílias, quando por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou actividades da vida diária (A.V.D´S.).

Artigo 4º

Objectivos Específicos

O Serviço de Apoio Domiciliário do Centro Comunitário da Paróquia da Parede tem como objectivos específicos:

1. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias;
2. Reduzir as situações de isolamento;
3. Assegurar aos indivíduos e famílias a satisfação das necessidades básicas;

4. Prestar cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos indivíduos e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar, promovendo a cidadania participativa.

Artigo 5º

Modalidades de Apoio

O Serviço de Apoio Domiciliário surge como resposta às diferentes necessidades, adaptando-se às condições particulares de cada situação e conjugando várias modalidades:

1. Cuidados de higiene e conforto pessoal;
2. Distribuição de almoços ao domicílio;
3. Limpeza e arrumação do domicílio (tarefas domésticas simples);
4. Tratamento de roupa (em casa do utente ou no CCPP);
5. Realização de Serviços Externos (em casos de força maior);
6. Acompanhamento do utente ao exterior (em casos de força maior);

Capítulo III

Processo de Admissão

Artigo 6º

Critérios de Admissão para utentes de SAD

O Serviço de Apoio domiciliário destina-se a todas as pessoas que se encontrem nas condições abaixo indicadas:

1. Ter idade igual ou superior a 60 anos, ou outros em situações de dependência, sendo casos a avaliar, individualmente;
2. Residir na Freguesia da Parede (salvo outros casos a considerar);

3. Não ter condições de assegurar os cuidados de higiene pessoal, alimentação e trabalhos domésticos.

Artigo 7º

Prioridades de Admissão

As prioridades de admissão terão em conta a procura, a gravidade das situações, grau de dependência das mesmas e capacidade de resposta do serviço.

Artigo 8º

Admissão

1 – O processo de inscrição/admissão implica:

- a) Atendimento com o Técnico Coordenador do SAD;
- b) Preenchimento da Ficha de Identificação do Utente/Processo Social;
- c) O processo de admissão carece sempre de uma primeira visita domiciliária por parte do Técnico Coordenador, para avaliação de cada situação, a fim de elaborar com o utente e ou a família, o P.D.I. (plano de desenvolvimento individual.
- d) Estabelecimento de um acordo mútuo através da assinatura de um contrato de prestação de serviços.

2 – Apresentação dos seguintes documentos actualizados:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Cartão de Pensionista;
- c) Cartão de Contribuinte;
- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde;
- e) Comprovativo de rendimentos mensais;

- f) Comprovativo da despesa fixa mensal com a habitação;
- g) Comprovativo da despesa fixa mensal com medicamentos para doença crónica;
- h) Relatório clínico sobre a situação de saúde, a medicação e respectiva posologia e quando houver uma doença específica, a indicação dos cuidados a ter.

Nota: Na ausência de documentos comprovativos do rendimento mensal do agregado (preferível) pode ser apresentada a declaração de IRS referente ao ano anterior.

3 - A ausência dos documentos necessários para o cálculo da comparticipação familiar implica o pagamento da mensalidade máxima.

4 - A admissão do utente será concretizada com a assinatura de um contrato de prestação de serviços com o utente, seu familiar, ou representante.

Capítulo IV

Comparticipações Familiares

Artigo 9º

Cálculo e Pagamento

1 - Os critérios e fórmula de cálculo das comparticipações familiares estão definidos no Regulamento Interno das Comparticipações Familiares para a Valência de Serviço de Apoio Domiciliário do Centro Comunitário da Paróquia da Parede, de acordo com as orientações da Segurança Social na área da sua

competência, constantes do Anexo A deste regulamento e dele fazendo parte integral._

2- O pagamento das comparticipações familiares é efectuado mensalmente (do dia 10 ao dia 15 do mês a que diz respeito), das 9h00 às 18 horas na Secretaria da Instituição, de segunda a sexta-feira.

3 - As comparticipações deverão ser pagas em cheque, numerário ou transferência bancária, para o NIB: 003505840002462243052, pelo utente ou familiar, directamente nos serviços de secretaria. Caso não seja possível devido ao grau de dependência do utente, terá de ser dado o devido conhecimento à técnica responsável pelo SAD.

4 - O não pagamento das mensalidades no prazo estabelecido implica o pagamento de uma penalização de 5%. As penalizações acumulam-se mensalmente.

5 - Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso, sendo dado um prazo de 15 dias para que o mesmo regularize a sua situação.

6 - No caso de existirem dificuldades financeiras em relação ao pagamento da comparticipação familiar, devem estas ser comunicadas à Técnica coordenadora do S.A.D., a qual reporta o caso à Directora Técnica que em conjunto com a Direcção avalia e decide de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto.

7 - Todas as comparticipações familiares estão sujeitas a uma actualização anual (ano civil).

Artigo 10º

Reduções

1- Alimentação

- a) Redução de 10% na mensalidade sempre que se verifique a frequência da mesma valência por mais do que um elemento do agregado familiar.
- b) Em caso de ausências por um período superior a 15 dias (não interpolados), e que os motivos sejam devidamente justificados (declaração médica), terão uma redução de 25% da participação/ mensalidade.
- c) Ausências pontuais de um dia só serão descontadas com prévio aviso (até à véspera) e no máximo de 3 dias.

2 - Serviços

Higiene Pessoal e Higiene Doméstica – Pagamento de 10% da estimativa do Serviço/Hora contratado (no contrato de prestação de serviços), no caso de justificação médica ou internamento hospitalar não prolongado.

Artigo 11º

Outros Pagamentos

A utilização dos Serviços Extra/Actividades do SAD implicam pagamentos específicos (Anexo A)

Capítulo V
Serviços e Horários

Artigo 12º
Serviços

1 - O Serviço de Apoio Domiciliário presta os seguintes serviços aos seus utentes:

a) Alimentação

As refeições são confeccionadas na Instituição e acondicionadas em embalagens descartáveis, transportadas em sacos devidamente identificados com nome, morada e tipo de alimentação.

Poderão ser consideradas situações excepcionais em que a comida deverá ir arranjada (sem espinhas, cortada em pedaços) por impossibilidade de o utente o fazer, ou de o mesmo ser feito em casa do utente, se previamente acordado.

A distribuição das refeições é feita entre as 12.00 e as 13:30 horas, pelas Ajudantes de Acção Directa com a colaboração de um grupo de voluntários.

As ementas são semanais e serão enviadas na semana anterior. A ementa poderá vir a ser alterada por motivos imprevistos e alheios à vontade do CCPP.

b) Cuidados de Higiene e Conforto Pessoal

Os cuidados de higiene e conforto pessoal a prestar ao utente serão prestados de acordo com as necessidades de cada um.

Fazem parte dos cuidados de higiene e conforto pessoal:

- Banho completo
- Banho parcial
- Tratamento de unhas e do cabelo
- Mudança de roupa (do utente e da cama)
- Pequenos curativos, em articulação com os técnicos de saúde.

O material necessário para a prestação deste tipo de cuidados (bacias, toalhas, gel de banho, roupa) é da responsabilidade do utente e da família e assegurados pelos mesmos.

c) Apoio aos Utentes Durante as Refeições

- Poderá ser prestado auxílio aos utentes durante as refeições: posicionar o utente, pôr a mesa, cortar os alimentos, ou mesmo assegurar a alimentação.
- Alimentação por sonda, nas situações em que o utente não tem familiares que possam assegurar este tipo de cuidados, com a articulação da Equipa de cuidados Continuados do Centro de Saúde da Parede.

d) Higiene e Arrumação do Domicílio

A higiene e arrumação de domicílio consistem na realização de tarefas como:

- Varrer, aspirar e lavar o chão
- Limpar o pó
- Fazer a cama
- Estender roupa
- Lavar a loiça e arrumá-la nos seus lugares

e) Tratamento de Roupa

A Instituição tem uma lavandaria onde é feito o tratamento da roupa dos utentes que dele necessitem. (Serviço e pagamentos extras)

A roupa deverá estar identificada.

A Ajudante de Acção Directa no domicílio do utente deverá fazer uma relação da roupa a tratar em conjunto com o utente. Este deverá assinar essa listagem, que acompanhará a roupa para a lavandaria da Instituição. Quando a roupa estiver pronta será entregue no domicílio do utente e novamente conferida em conjunto (Ajudante de Acção Directa/Utente).

f) Apoio em Situações de Urgência

Quando a opção do utente for a Instituição, esta deverá responder à chamada logo que possível com os recursos humanos do Serviço de Apoio Domiciliário no horário do Serviço (9-17h).

g) Serviços extra:

1- Acompanhamento ao Exterior

O Centro Comunitário da Paróquia da Parede, pode assegurar o transporte de utentes nas suas viaturas para deslocações ao exterior, por exemplo: mercearia, farmácia e outras pequenas deslocações de actividades da vida diária, ou acompanhamento a consultas, mediante a avaliação individualizada de cada situação, pelo técnico coordenador.

2- Serviço de Psicologia / Fisioterapia

Mediante a avaliação do técnico coordenador do SAD, o Centro Comunitário da Paróquia da Parede presta apoio de Fisioterapia e

Psicologia, dando prioridade ao acompanhamento das situações avaliadas como tal.

Artigo 13º

Horário

O Serviço de Apoio Domiciliário funciona 365 dias por ano das 8h30 às 21 horas, à excepção dos seguintes dias:

– Domingo de Páscoa, Dia de Natal e Dia de Ano Novo.

Nestes dias, o CCPP não assegura nenhum dos serviços de Apoio Domiciliário.

Nos dias 24 e 31 de Dezembro, o horário dos serviços SAD será realizado até às 17h00

Artigo 14º

Recursos Humanos

1 – A Direcção da Instituição, que tem como Presidente o Pároco, e é o órgão responsável pela gestão e orientação do Centro Comunitário.

2 – A Directora Técnica, à qual compete a coordenação geral da Instituição.

3 – A Coordenação Técnica da Valência de Serviço de Apoio Domiciliário está sob a responsabilidade directa de uma Técnica Superior de Serviço Social.

4 – Para além do pessoal técnico referido no ponto 2 e 3, os recursos humanos afectos directamente à valência são:

a) Sete Ajudantes familiares;

b) Outros recursos Humanos afectos a nível geral são:

b-1) Auxiliares dos serviços gerais

b-2) Administrativos

Artigo 15º

Instalações

O Serviço de Apoio Domiciliário possui os seguintes recursos físicos:

- a) Gabinete de atendimento técnico
- b) Sala de trabalho/ convívio;
- c) Sala de reuniões
- d) Instalações sanitárias do pessoal e sala de funcionários;
- e) Comuns a outras valências: salão para a realização de actividades, a cozinha e áreas adjacentes, lavandaria e secretaria; Instalações sanitárias para os utentes;

Capítulo VI

Direitos e Deveres dos utentes

Artigo 16º

Direitos dos utentes

- 1 - A prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e psíquico em vista à sua qualidade de vida.
- 2 - Ver respeitada a sua intimidade e privacidade, nomeadamente ser informado de todas as acções e diligências dos serviços a realizar consigo ou no seu domicílio;
- 3 - Inviolabilidade da sua correspondência.
- 4 - Não ser permitido fazer alterações ou eliminar bens ou objectos sem o esclarecimento prévio e a posterior autorização deste ou da família.
- 5 - Direito a que seja assegurada a guarda da chave do seu domicílio, sempre que esta seja entregue ao coordenador do SAD da Instituição e de a reaver logo que o deseje,
- 6 - A reclamar, verbalmente ou por escrito.

Artigo 17º

Deveres dos utentes

- 1 - Manter um bom relacionamento com os funcionários e com a Instituição em geral.
- 2 - Aceitar e Cumprir o Regulamento para assegurar o normal funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário.
- 3 - A colaborar com a Instituição, prestando-lhe todas as informações necessárias de forma a adequar à sua situação um plano de cuidados individualizados.
- 4 - Respeitar e tratar com urbanidade o ajudante de acção directa, deixando-o desenvolver o seu trabalho segundo os seus métodos, tendo em conta que a manutenção de arrumos e limpeza de habitação é a estritamente necessária à natureza do apoio a prestar.
- 5 - A comunicar qualquer ausência, que impossibilite a prestação do serviço de apoio domiciliário.

Capitulo VI

Direitos e Deveres da Instituição

Artigo 18º

Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

Artigo 19º

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- c) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
- e) Desenvolver actividades ocupacionais, de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
- f) Possuir livro de reclamações.

Capitulo VII

Disposições Finais

Artigo 20º

Legislação em Vigor

1 - Os princípios legislativos pelos quais se rege o Serviço de Apoio Domiciliário são:

- a) Despacho Normativo nº75/92 de 23 de Abril - Cooperação entre a SS e as IPSS
- b) Despacho Normativo nº62/99 de 12 de Novembro - SAD
- c) Contrato Colectivo de Trabalho para as IPSS
- d) Orientação Normativa de 02/05/97 sobre a Cooperação - Tabela de Participação Familiar

Artigo 21º
Aspectos de Ordem Geral

1 – Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços ao utente pela Instituição serão resolvidas de acordo com a legislação aplicada às IPSS, com este Regulamento e com o parecer dos quer dos técnicos e quer da Direcção do Centro Comunitário da Paróquia da Parede

2– Este Regulamento entra em vigor em Janeiro de 2010 e revoga o anterior Regulamento.

Aprovado em reunião de Direcção de
25 de Janeiro de 2010